

LEI MUNICIPAL N.º 2.936/2013

*Revoga as Leis Municipais nº 2.716/2010, 2.730/2010 e 2.759/2010 e Dispõe sobre a Concessão de Auxílio-alimentação aos Servidores Municipais e, dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Executivo nº 034 de 07 de maio de 2013.

**Art. 1º.** Fica instituído o auxílio-alimentação, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade do Município de Selbach, nos termos desta lei.

**Art. 2º.** O benefício consistirá no fornecimento de um auxílio-alimentação mensal, por servidor, no valor de R\$ 105,26 (cento e cinco reais e vinte e seis centavos).

§ 1º. O auxílio-alimentação não será cumulativo a mais de uma matrícula com a municipalidade;

§ 2º. Não será devido o auxílio-alimentação sobre o décimo terceiro salário.

**Art. 3º.** A concessão do auxílio-alimentação fica condicionada à participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do benefício instituído por esta Lei a cada beneficiário.

**Art. 4º.** O auxílio-alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, ficando o poder executivo autorizado a firmar contrato/convênio com empresa especializada, conveniada junto ao PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, para fornecimento dos cartões.

**Parágrafo Único:** Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "caput", o benefício será concedido em pecúnia.

**Art. 5º.** O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

**Art. 6º.** Não farão jus ao benefício instituído pela presente lei os servidores:

I – inativos;

II – cargos de confiança de livre nomeação e exoneração;

III – contratados;

IV- Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, exceto os Secretários DCA – Direção, Chefia e Assessoramento;

V – conselheiros tutelares;

- VI – que estiverem em disponibilidade remunerada;
- VII – cedidos e/ou permutados para outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas desde que com carga horária integral;
- VIII – que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, por qualquer período do mês;
- IX - que contar com 01 (um) dia de falta injustificada no mês;
- X - que estiver de atestado médico superior a 15 (quinze) dias, exceto licença gestante.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SELBACH-RS, 10 de maio de 2013.

SERGIO ADEMIR KUHN  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 10.05.2013

Vanderlei Kuhn  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento